

## Estado de Santa Catarina CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

## LEI MUNICIPAL Nº1.643/2002 DE 23 DE AGOSTO DE 2002

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES AOS PRODUTORES E COMERCIANTES E AOS ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZEM E/OU COMERCIALIZEM TRANSGENICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 6º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo,

Faz Saber a todos os habitantes do Município de Quilombo que a Câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

- **Art.** 1º Aos produtores e comerciantes e aos estabelecimentos que infringirem o disposto na Lei 11.700, de 08 de janeiro de 2001, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, sem prejuízo da notificação ao Ministério Público.
  - I Na primeira incidência:
- a) apreensão e inutilização de todo o estoque de produtos e mercadorias que contenham em sua composição organismos geneticamente modificados e;
  - b) multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
  - Π Na segunda incidência:
  - a) suspensão temporária da atividade comercial ou produtiva e;
  - b) multas do inciso anterior, multiplicada por 10 vezes.
  - III Na terceira incidência.
  - a) interrupção definitiva das atividades de produção ou estabelecimento e;
  - b)- multa do inciso anterior.
- § 1º O poder público poderá, a qualquer momento, impor aos infratores o ônus de realização de campanha de esclarecimento à população sobre as razões da Lei 11.700, de 08 de janeiro de 2001.
- § 2º O valor das multas previstas no parágrafo anterior será reajustado semestralmente pelo INPC IBGE ou índice equivalente, assumindo-se como data-base para o reajustamento, a data de vigência da presente lei.
- § 3º O órgão competente para a fiscalização e para a aplicação das penalidades é a Vigilância Sanitária.

Av. Coronel Ernesto Bertaso, 666 - Centro - Quilombo - SC - CEP. 89.850-000 Fone/Fax (49) 346-3302 - E-mail: camara02@unoesc.rst-sc.br



## Estado de Santa Catarina CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, Em 23 de agosto de 2002.

Jaksom Natal Castelli Presidente da Camara

Registrada e publicada em data supra

Jovino Cambri

Funcionário da Câmara